

Parágrafo 1º - Os delegados eleitos nos municípios terão direito a voz e voto, que serão eleitos obedecendo ao critério de distribuição do número de delegados por município com base nos dados populacionais do IBGE 2016, veja Anexo I e II deste Regulamento.

Parágrafo 2º - Os delegados Natos do Conselho Estadual de Saúde com direito a voz e voto.

Parágrafo 3º - Os convidados com direito a voz até o número de 10% dos delegados eleitos nos municípios escolhidos entre Entidades e Instituições de relevância em vigilância em saúde.

#### CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 - O Credenciamento dos Delegados titulares iniciará das 08h00min às 14h00min e continuará das 14h00min às 18h00min para suplentes no dia 19 de outubro de 2017 no local do evento.

Parágrafo 1º - Serão Credenciados os suplentes após comprovada ausência do titular.

Parágrafo 2º - Se houver comunicação por escrito com comprovação da ausência do delegado titular, o suplente poderá se credenciar, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 12 - No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:

I - Delegadas (os) do segmento dos Usuários - crachá de cor vermelha;

II - Delegadas (os) do segmento dos Trabalhadores de Saúde - crachá de cor verde;

III - Delegadas (os) do segmento dos Gestores/Prestadores - crachá de cor amarela;

IV - Convidados - crachá de cor azul;

V - Coordenação e apoio - crachá de cor branca.

Parágrafo Único - O (a) Delegado (a) só será credenciado se apresentar documento oficial com foto.

#### CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 13 - O temário, disposto no artigo 2º, §1º; 2º; 3º e 4º do presente Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará terá a seguinte metodologia:

Painéis;

1. Grupos de Trabalho  
2. Plenária Final

Art. 14 - Dos painéis e debates.

Parágrafo 1º - A abordagem de cada Bloco Temático que compõe a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará será feita mediante apresentações de painéis com até 05 (cinco) Expositores (as).

Parágrafo 2º - Os painéis contarão com a presença de Expositores (as) que versarão sobre o tema proposto por um tempo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 3º - Os (as) Expositores (as) poderão enviar textos completos de suas apresentações com no máximo 12 (doze) laudas até o dia 19 de setembro de 2017, quando for necessária a reprodução pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 4º - Os (as) Coordenadores (as) dos painéis e os (as) Expositores (as) serão indicados (as) pela Comissão de Formulação e Relatoria e aprovados pelo Pleno do CES.

Parágrafo 5º - Os (as) Expositores (as) não serão necessariamente delegados (as).

#### CAPÍTULO VII DA RELATORIA

Art. 15 - A relatoria da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará será composta de Comissão formada por 08 (oito) Coordenadores (as), acrescidos (as) dos (as) Relatores (as) dos Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 16 - Os (as) Coordenadores (as) dos grupos serão indicados pela Comissão de Formulação e Relatoria.

#### CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 - Os Grupos de Trabalho Temáticos se reunirão de acordo com a programação, e serão instâncias de debate e votação das propostas encaminhadas pelos municípios, que serão remetidas para votação na Plenária Final.

Parágrafo 1º - Os (as) delegados (as) e convidados (as) comporão até 04 (quatro) grupos de trabalho;

#### CAPÍTULO IX PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS

Art. 18 - Os (as) Delegados (as) serão eleitos de forma paritária para a Etapa Nacional até o número de 52 delegados (a), sendo: I - 26 (vinte e seis) Delegados (a) representando o segmento dos Usuários e 08 suplentes;

II - 13 (treze) Delegados (a) representando o segmento dos Trabalhadores de Saúde e 04 suplentes;

III - 13 (treze) Delegados (a) representando o segmento dos Gestores Prestadores e 04 suplentes

Parágrafo 1º - Serão eleitas (os), 30% (trinta por cento) de Delegadas (os) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Nacional.

Parágrafo 2º - Os delegados componentes da comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral.

Art. 19 - O Processo eleitoral se dará da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Cada segmento (Usuários, Trabalhadores e Gestor/Prestador) se dividirá pelos 13 Centros Regionais de Saúde, onde para cada Centro Regional de Saúde deverão ser eleitos 01 (um) delegado do segmento dos trabalhadores de saúde; 01 (um) delegado do segmento dos gestores/prestadores e 02 (dois) delegados dos segmentos dos usuários, respeitado os critérios da Resolução CNS nº 453/2012; cabendo a cada segmento a sua forma de eleição dos delegados, observando o disposto nos Art. 18 incisos I, II e III deste Regulamento. Sempre acompanhado por 01 (um) membro da comissão eleitoral, constituída pela Plenária da Conferência.

Parágrafo 2º - Só poderão ser eleitos Delegados (as) para 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, os (as) Delegados (as) que assinarem todas as frequências que circularem no decorrer do período da Conferência;

#### CAPÍTULO X MOÇÕES

Art. 20 - As moções a serem encaminhadas, exclusivamente, por delegadas (os), devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará, até às 12 horas do dia 20 de outubro de 2017.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As despesas decorrentes de infraestrutura e organização para realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará caberá à dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA.

Art. 22 - As despesas decorrentes com deslocamento da representação municipal, bem como, a hospedagem do segmento de gestor/prestador serão de responsabilidade do município de origem.

Art. 23 - O Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA arcará com as despesas referentes à hospedagem dos representantes dos Usuários e dos Trabalhadores de Saúde, exceto as (aos) delegadas (os) municipais oriundos dos municípios de abrangência da área metropolitana (Belém, Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara e Benevides); assim como será responsável com a despesa de alimentação para todas (os) as (os) Delegadas (os) e Convidadas (os) participantes do evento.

Art. 24 - As despesas decorrentes com o deslocamento da Delegação Estadual, eleita na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde a participar da Etapa Nacional que ocorrerá no período de 21 a 24 de novembro de 2017, em Brasília/DF caberá à dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA.

Art. 25 - Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, e referendado pela plenária da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará.

Art. 26 - O Plenário do CES/PA é soberano para apreciar e aprovar o presente Regulamento.

Art. 27 - São partes integrantes deste Regulamento os Anexos I e II.

APROVADO NO PLENO DO CES/PA, REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

#### ANEXO I DO REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO PARÁ DEFINIÇÃO DE NÚMERO DE DELEGADOS, SEGUNDO INTERVALO POPULACIONAL.

INTERVALO POPULACIONAL	Nº DE DELEGADO	QUANTID. MUNICÍPIOS	TOTAL DE DELEGADOS
Até 49.999 habitantes	4	98	392
De 50.000 a 99.999 habit.	8	30	240
De 100.000 a 199.999 habit.	12	12	144
De 200.000 a 299.999 habit.	16	02	32
De 300.000 a 399.999 habit.	20	-	00
De 400.000 a 499.999 habit.	24	-	00
De 500.000 a 599.999 habit.	28	01	28
De 600.000 a 699.999 habit.	32	-	00
De 700.000 a 799.999 habit.	36	-	00
De 800.000 a 899.999 habit.	40	-	00
De 900.000 a 999.999 habit.	44	-	00
De 1.000.000 a 1.199.999 habit.	48	-	00
Acima de 1.200.000 habit.	52	01	52
<b>Total Geral de Delegados Municipais</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>888</b>

#### ANEXO II DO REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO PARÁ QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS, SEGUNDO SEGMENTOS.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TOTAL	TRABALHADOR	GESTOR	USUÁRIO
Abaetetuba	151.934	12	03	03	06
Abel Figueiredo	7.179	04	01	01	02
Acará	54.080	08	02	02	04
Afuá	37.778	08	02	02	04
Água Azul do Norte	26.497	04	01	01	02

Alenquer	54.960	08	02	02	04
Almeirim	33.282	04	01	01	02
Altamira	109.938	12	03	03	06
Anajás	28.012	04	01	01	02
Ananindeua	510.834	28	07	07	14
Anapu	26.271	04	01	01	02
Augusto Corrêa	44.227	04	01	01	02
Aurora do Pará	29.991	04	01	01	02
Aveiro	15.950	04	01	01	02
Bagre	29.065	04	01	01	02
Baião	44.956	04	01	01	02
Bannach	3.233	04	01	01	02
Barcarena	118.537	12	03	03	06
Belém	1.446.042	48	12	12	24
Belterra	17.145	04	01	01	02
Benevides	59.836	08	02	02	04
Bom Jesus do Tocantins	16.375	04	01	01	02
Bonito	15.563	04	01	01	02
Bragança	122.881	12	03	03	06
Brasil Novo	14.834	04	01	01	02
Brejo Grande do Araguaia	7.206	04	01	01	02
Breu Branco	62.737	08	02	02	04
Breves	99.080	08	02	02	04
Bujaru	28.016	04	01	01	02
Cachoeira do Piriá	32.139	04	01	01	02
Cachoeira do Arari	22.786	04	01	01	02
Cametá	132.515	12	03	03	06
Canaã dos Carajás	34.853	04	01	01	02
Capanema	66.759	08	02	02	04
Capitão Poço	52.768	08	02	02	04
Castanhal	192.571	12	03	03	06
Chaves	22.821	04	01	01	02
Colares	11.721	04	01	01	02
Conceição do Araguaia	46.485	04	01	01	02
Concórdia do Pará	31.884	04	01	01	02
Cumarú do Norte	12.765	04	01	01	02
Curionópolis	17.578	04	01	01	02
Curralinho	32.881	04	01	01	02
Curuá	13.783	04	01	01	02
Curuçá	38.391	04	01	01	02
Dom Eliseu	57.251	08	02	02	04
Eldorado do Carajás	32.780	04	01	01	02
Faro	7.168	04	01	01	02
Floresta do Araguaia	19.508	04	01	01	02
Garrafão do Norte	25.345	04	01	01	02
Goianésia do Pará	38.677	04	01	01	02
Gurupá	32.049	04	01	01	02
Igarapé-Açu	37.547	04	01	01	02
Igarapé-Miri	60.675	08	02	02	04
Inhangapi	11.224	04	01	01	02
IPIXUNA DO PARÁ	60.433	08	02	02	04
Irituia	31.664	04	01	01	02
Itaituba	98.485	08	02	02	04
Itupiranga	51.806	08	02	02	04
Jacareacanga	41.487(1)	04	01	01	02
Jacundá	56.781	08	02	02	04
Juruti	55.179	08	02	02	04
Limoeiro do Ajuru	27.760	04	01	01	02
Mãe do Rio	29.112	04	01	01	02
Magalhães Barata	8.298	04	01	01	02
Marabá	266.932	16	04	04	08
Maracanã	28.668	04	01	01	02
Marapanim	27.471	04	01	01	02
Marituba	125.435	12	03	03	06
Medicilândia	30.315	04	01	01	02
Melgaço	26.652	04	01	01	02
Mocajuba	29.846	04	01	01	02
Moju	78.629	08	02	02	04
Mojuí dos Campos	15.548	04	01	01	02
Monte Alegre	56.391	08	02	02	04
Muaná	38.616	04	01	01	02
Nova Esperança do Piriá	20.727	04	01	01	02
Nova IPIXUNA	16.032	04	01	01	02
Nova Timboteua	14.791	04	01	01	02
Novo Progresso	25.102	04	01	01	02
Novo Repartimento	72.347	08	02	02	04
Obidos	50.596	08	02	02	04
Oeiras do Pará	31.257	04	01	01	02
Oriximiná	70.071	08	02	02	04
Ourém	17.237	04	01	01	02
Ouro Preto do Norte	31.359	04	01	01	02
Pacajá	45.596	04	01	01	02
Palestina do Pará	7.404	04	01	01	02
Paragominas	108.547	12	03	03	06
Pau d'Arco	5.436	04	01	01	02
Peixe-Boi	7.867	04	01	01	02
Piçarra	12.653	04	01	01	02
Placas	29.336	04	01	01	02